



DECRETO N° 11, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara Emergência em Saúde Pública e regulamenta as medidas temporárias de enfrentamento, no âmbito do município de Toritama, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria N° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus, é uma pandemia;



CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde N° 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto N° 48.809, de 14 de março de 2020, com as modificações dadas pelos Decretos N°s 48.810, de 16 de março de 2020, e 48.822, de 17 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado Estado de Emergência de Saúde Pública e regulamentadas as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento à Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, (COVID-19), no âmbito do município de Toritama/PE.

Art. 2°. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Municipal de Vigilância Sanitária;
- VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



Art. 3º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), do funcionamento das escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo território do Município de Toritama/PE;

II - Suspensão, no âmbito municipal, dos eventos, de qualquer natureza, com previsão de público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

III - Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

IV - Suspensão das atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos serviços realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - CCFV (IDOSOS), e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (CRIANÇAS E ADOLESCENTES);

V - Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança.

Parágrafo único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja regulamentação será definida por Portaria.



Art. 5º. Cada Secretário Municipal e/ou Diretor Presidente de Autarquia Municipal adotará medidas necessárias, junto às suas respectivas equipes, de modo a garantir a manutenção dos serviços públicos, objetivando resguardar os servidores e público em geral.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão fica autorizado a regular, por meio de Portaria, redução de horário de funcionamento e/ou atendimento dos prédios públicos;

Art. 7º. Fica dispensada, nos termos do Artigo 4º, da Lei Federal N.º 13.979/2020, as licitações para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal N.º 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 8º. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º. Qualquer servidor público ou prestador de serviço que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar etc.) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo adotar o protocolo de atendimento específico a ser determinado por ato infralegal da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao seu superior hierárquico, e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.



§ 2º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Poder Executivo para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 3º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo respectivo Secretário da pasta interessada, devendo justificar formalmente a autorização.

Art. 10. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Novo Coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Toritama, 17 de março de 2020, 67º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima
PREFEITO DE TORITAMA



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO -
GP**
DECRETO Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Modifica o Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, os Decretos Estaduais n.os 48.833, de 20 de março de 2020, 48.835 e 48.836, ambos de 22 de março de 2020;

Considerando, as Medidas Provisórias n.os 926 e 927, respectivamente, de 20 e 22 de março de 2020, as quais deram, entre outras providências, nova redação à Lei 13.979/2020;

Considerando, a recomendação 01/2020, de 23 de março de 2020 do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Toritama/PE.

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo os limites definidos nos normativos específicos, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;”

Art. 2º. O Art. 4º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 4º. Com o objetivo de garantir prevenção à população em face do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas as seguintes medidas:

- I – Suspensão, a partir do dia 18/03/2020 (quarta-feira), do funcionamento das escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo território do Município de Toritama/PE;



II – Suspensão, no âmbito municipal, dos eventos, de qualquer natureza, com previsão de público superior a 10 (dez) pessoas;

III – Suspensão de férias de todos os servidores públicos municipais voltados à Segurança Pública e ao desenvolvimento de ações sociais de qualquer natureza, com imediato retorno ao serviço;

IV – Suspensão das atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos serviços realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCFV (IDOSOS), e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (CRIANÇAS E ADOLESCENTES);

V - Os servidores com idade superior a 60 anos e que seja detentor de doença crônica que implica em maior risco de morbimortalidade relacionada ao COVID-19, mediante comprovação da enfermidade, poderá exercer suas funções em sistema home office, com exceção dos serviços considerados essenciais como saúde, assistência social e segurança;

VI – Suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio, salvo os efetivados através, e tão só, por entrega em domicílio, bem como os elencados no §2º do presente artigo;

VII – Suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços, salvo os elencados nos §§3º e 5º do presente artigo;

VIII – Suspensão de todas as atividades relativas ao setor de construção civil, salvo as elencados no §4º do presente artigo;
§1º. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja regulamentação será definida por Portaria.

§2º. Excetuam-se da regra prevista no inciso VI:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV – lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal; e

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§3º. Excetuam-se da regra prevista no inciso VII:

I – a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II – os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III – as clínicas e os hospitais veterinários;

IV – os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;

V – hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

VI – serviços postais; e,

VII – serviços funerários.

§4º. Excetuam-se da regra prevista no inciso VIII:



I – atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II – atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III – atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV – atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

§5º. Os serviços ofertados por bancos e lotéricas poderão permanecer em funcionamento desde que adotem rotinas que visem evitar a aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, com distância mínima de 4 (quatro) metros uma das outras, a exemplo de atendimento com horário previamente marcado.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições infralegais em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Toritama, 23 de março de 2020, 67º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA

Prefeito de Toritama

Publicado por:

Gilberto Alves de Almeida Filho

Código Identificador:DC855A81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/03/2020. Edição 2549

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



DECRETO N° 14, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Toritama para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município ; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto n° 11, de 17 de março de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública no Município de Toritama;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual n° 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de



Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Toritama, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;



CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

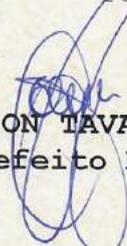
Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Toritama, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja eficácia fica condicionada ao reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Toritama/PE, 25 de março de 2020.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Revisado pelo Procurador Geral Municipal.
Toritama 25/03/20

João Gabriel Motta de Carvalho
Procurador - Geral do Município
Matricula Nº 983423



DECRETO N° 17, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Modifica o Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais n.ºs 48.809, 48.832 e 48.834, com acréscimos e redação alterada por diversos atos subsequentes do Chefe do Poder Executivo Estadual;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do caput do art. 4º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

II - Suspensão, no âmbito municipal, dos eventos de qualquer natureza com público; (NR)

Art. 2º. Ficam revogados os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 4º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam revogados os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do caput do art. 4º do Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020.

Art. 4º. O Decreto Municipal n.º 11, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Fica suspensa, no âmbito do Município de Toritama, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos das atividades essenciais referidas no §2º, ou daquelas expressamente excepcionadas nos decretos estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (AC)



§ 1º No caso das atividades excepcionadas no *caput*, devem ser observadas as recomendações sanitárias. (AC)

§ 2º Consideram-se serviços e atividades essenciais: (AC)

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência, feiras livres e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população; (AC)

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas; (AC)

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares; (AC)

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza; (AC)

V - postos de gasolina; (AC)

VI - casas de ração animal; (AC)

VII - depósitos de gás e demais combustíveis; (AC)

VIII - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta; (AC)

IX - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (AC)

X - serviços de abastecimento de água, gás, saneamento, coleta de lixo, energia, telefonia e internet; (AC)

XI - clínicas e os hospitais veterinários; (AC)

XII - lavanderias; (AC)

XIII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica; (AC)

XIV - serviços de segurança, limpeza, higienização, vigilância e funerários; (AC)

XV - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes; (AC)

XVI - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio; (AC)

XVII - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso; (AC)

XVIII - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos; (AC)

XIX - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas



neste Decreto, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos; (AC)

XX - em relação à construção civil: (AC)

a) atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação; (AC)

b) atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas a atividades essenciais previstas neste Decreto; (AC)

c) atividades decorrentes de contratos de obras públicas; e (AC)

d) atividades prestadas por concessionários de serviços públicos; (AC)

XXI - serviços de advocacia; (AC)

XXII - restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração; e (AC)

XXIII - demais atividades excepcionadas em ato do Poder Executivo federal ou estadual. (AC)

Art. 5º. Revogam-se as disposições infralegais em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Toritama, 06 de abril de 2020, 67º da Emancipação.


Edilson Tavares de Lima

PREFEITO DE TORITAMA

Revisado pelo Procurador Geral Municipal.

Toritama 06/04/2020


João Gabriel Motta de Carvalho
Procurador - Geral do Município
Matricula Nº 983423



DECRETO Nº 21 DE 26 DE ABRIL DE 2020

Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara pelos servidores públicos municipais de Toritama/PE, no exercício das atividades funcionais de forma presencial, no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente;

CONSIDERANDO a recomendação imposta no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020 para que empregados e colaboradores de estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19; e,

CONSIDERANDO que as características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º do Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 48.969 de 23 de abril de 2020, disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Estadual de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde,

DECRETA:



Art. 1º. Este Decreto trata sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos os servidores públicos municipais, no exercício das atividades funcionais de forma presencial, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decorrente do COVID-19.

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais, integrantes da Administração Direta e Indireta, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, no âmbito de Toritama/PE, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

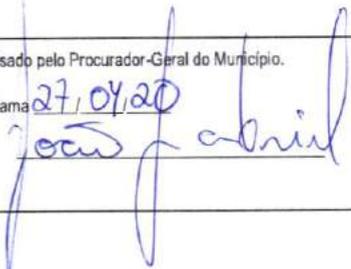
Art. 4º. Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste Decreto os profissionais de saúde e de segurança pública, que devem seguir observando normas específicas.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições contrárias ao presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 26 de abril de 2020, 67º da Emancipação.


EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Revisado pelo Procurador-Geral do Município.
Toritama 27.04.20




DECRETO Nº 23, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário, para realização de despesas destinadas ao combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto Legislativo nº 95 de 08 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.



CONSIDERANDO a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 91 de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para registro, transparência e organização dos processos de contratação emergencial destinados ao enfrentamento da emergência, incluindo os das Organizações Sociais de Saúde (OSS)

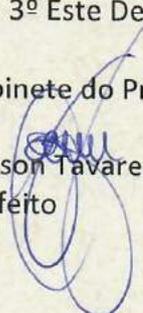
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 2.990.400,00 (dois milhões novecentos e noventa mil e quatrocentos reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.


Edilson Tavares de Lima
Prefeito



**ANEXO ÚNICO
AO DECRETO Nº 23/2020**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA
ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1005.1.84	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	4.4.90.51 – Obras e Instalações	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 100.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 600.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 600.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 100.000,00
10.122.1005.2.163	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 200.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 221.400,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 44.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 45.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 200.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 200.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00



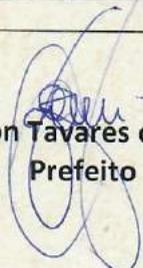
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
			TOTAL	R\$ 2.530.000,00

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.0812.1.85	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
08.244.0812.2.164	Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00			



		COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	Tesouro Municipal		R\$ 200.000,00
	COVID 19 – Gov. Federal		R\$ 10.000,00
	COVID 19 – Gov. Estadual		R\$ 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. - PF	Tesouro Municipal		R\$ 10.000,00
	COVID 19 – Gov. Federal		R\$ 10.000,00
	COVID 19 – Gov. Estadual		R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. - PF	Tesouro Municipal		R\$ 10.000,00
	COVID 19 – Gov. Federal		R\$ 10.000,00
	COVID 19 – Gov. Estadual		R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 460.000,00


Edilson Tavares de Lima
Prefeito



	necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	Material Permanente	COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 600.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 100.000,00
10.122.1005.2.163	Titulo da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 200.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 221.400,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais - RGPS	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 44.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 45.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 200.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 200.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	COVID 19 - Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
			COVID 19 - Emendas Parlamentares	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 2.530.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
Acesse em: https://sede.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:24720b15c06a4d3c9ba4c80b92db8109

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
08.244.0812.1.85	Titulo da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Investimentos Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
08.244.0812.2.164	Titulo da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 – Custeio Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações de assistência social no combate ao COVID-19, como compra de EPIS, compra de alimentos, estruturação de alojamentos, isolamentos, adaptação de espaços físicos, locação de moradias ou hospedagens, locomoção de equipes, provimento de comunicação remota entre equipes do SUAS, dentre outras medidas socioassistenciais, conforme Portaria nº 369/2020.	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00
		3.3.90.30 – Material de Consumo	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Federal	R\$ 10.000,00
			COVID 19 – Gov. Estadual	R\$ 10.000,00

	3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	Tesouro Municipal	R\$ 200.000,00	 Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epi/verificacao.aspx?docId=247c0b15-c06a-4d3c-9ba4-c8069ed8109
		COVID 19 - Gov. Federal	R\$ 10.000,00	
		COVID 19 - Gov. Estadual	R\$ 10.000,00	
	3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. - PF	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00	
		COVID 19 - Gov. Federal	R\$ 10.000,00	
		COVID 19 - Gov. Estadual	R\$ 10.000,00	
	3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. - PF	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00	
		COVID 19 - Gov. Federal	R\$ 10.000,00	
		COVID 19 - Gov. Estadual	R\$ 10.000,00	
TOTAL			R\$ 460.000,00	

EDILSON TAVARES DE LIMA
 Prefeito

Publicado por:
 Sergio Procopio da Silva Carvalho
Código Identificador: 8D2B15

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/05/2020. Edição 2592
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: EDILSON TAVARES DE LIMA
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/verificacao.aspx?docId=247c0b15-c06a-4d3c-9ba4-c8069ed8109>